



**LEI Nº 2.512, DE 27 DE JUNHO DE 2011**

Autor: vereador Ângelo Roberto Réstio

“Que institui no calendário oficial do Município o DIA DO CONSUMIDOR e dá outras providências”.

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o DIA DO CONSUMIDOR no calendário oficial do Município de Nova Odessa.

**Art. 2º** O evento será comemorado, anualmente, no dia 15 de março, e tem por objetivos:

- I - conscientizar a sociedade sobre os direitos básicos do consumidor;
- II - estimular as práticas de defesa do consumidor;
- III - sensibilizar os comerciantes de produtos e serviços com relação aos direitos do consumidor;
- IV - fomentar a divulgação de informações de interesse do consumidor.

**Art. 3º** As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos da data.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**  
**EM 27 DE JUNHO 2011.**

**MANOEL SAMARTIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

A presente lei foi publicada em \_\_\_\_\_ Sendo fixada na sede desta Prefeitura, conforme art. 77 da Lei Orgânica Municipal.